



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

PUBLICADO NA DATA
LOCAL DE COSTUMAR
E ANDRÉ JEN
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

LEI N.º 256 DE 29 DE JANEIRO DE 2.008.

“Dispõe sobre a autorização para contratar PESSOAL temporariamente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente, por interesse público, os Profissionais discriminados e quantificados no anexo I e anexo II, que passa fazer parte integrante dessa

Lei:

Artigo 2.º - As contratações ora autorizadas estão fundamentadas no **Artigo 186 da Lei Complementar N.º 023** de 23 de Agosto de 2007 e visa complementar o Quadro de Pessoal da Administração, na execução de serviços urgentes e inadiáveis, considerando a inexistência de candidatos aprovados por Concurso Público.

Artigo 3.º - Os profissionais discriminados como professores citados no Anexo I.º desta Lei, deverão ser contratados por um período de até 12 (doze) meses, conforme **Art. 186, parágrafo Único, alínea 'a'** da Lei Complementar n.º 023/07, e os profissionais citados no anexo II deverão ser contratados por um período de até 12 (doze) meses conforme Art. 186, Parágrafo único, período em que a Administração deverá promover a realização de Concurso para suprimentos das vagas abertas objetivando a



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

complementação do quadro de pessoal necessário a execução dos serviços Públicos do Município;

Artigo 4.º - Fica autorizado a administração a fazer contratações temporárias de professores, para substituir os professores que estão de licença prêmio ou licença maternidade, isso somente quando não for possível fazer a distribuição dessas aulas entre os professores já efetivos, e o profissional contratado deverá ter as mesmas qualificações profissionais do funcionário a tirar licença.

Artigo 5.º - Caso a Prefeitura realize concurso público durante o ano de 2008, os contratos puderam ser cancelados, para que os aprovados assumam as respectivas vagas conforme edital do concurso.

Artigo 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Pulicação, retroagindo seus efeitos apartir do dia dia 15 (quinze) de Janeiro de 2008, caso tenha sido necessário a contratação de algum profissional discriminado nas listas em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Mato Grosso,
aos vinte e nove dias do mês de Janeiro de 2.008.

Pedro Aureliano Rosa.
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº001/2008

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS A SEREM CONTRATADOS EM 2008 (ESCOLAS INDÍGENAS)

FUNÇÃO	Nº DE FUNC.	FORMAÇÃO	CH	SAL. BASE 25 H
PROFESSOR	8	ENSINO MÉDIO	25 H	453,20
PROFESSOR	1	ENSINO MÉDIO	40 H	453,20
PROFESSOR	7	MAGISTÉRIO	25 H	533,13
PROFESSOR	1	LIC. PLENA	25 H	799,68
PROFESSOR	2	LIC. PLENA	40 H	799,68
APOIO ADM EDUCACIONAL	3	ENSINO FUNDAMENTAL	30 H	418,00
TOTAL	22			

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS A SEREM CONTRATADOS EM 2008 (ESCOLA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ)

FUNÇÃO	Nº DE FUNC.	FORMAÇÃO	CH	SAL. BASE 25 H
PROFESSOR	1	ENSINO MÉDIO	40 H	453,20
PROFESSOR INFORMÁTICA	1	ENSINO MÉDIO	40 H	453,20
PROFESSOR	5	MAGISTERIO	40 H	533,13
PROFESSOR CAPOEIRA	1	ENSINO MÉDIO	25 H	453,20
PROFESSOR	4	LIC. PLENA	25 H	799,68
INSTRUTOR DE ATIV. ESPORT	2	ENSINO MÉDIO	40 H	659,2
TOTAL	14			



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº001/08

CARGO	QUANT	C H	SAL BASE	SECRETARIA
PSICOLOGA	1	40	3.087,05	SEC. SAÚDE
FISIOTERAPEUTA	1	40	3.087,05	SEC. SAÚDE
AGENTE AMBIENTAL	2	40	495,00	SEC. SAÚDE
AGENTE DE SAUDE	6	40	585,20	SEC. SAÚDE
AUXILIAR DE LABORATORIO	1	40	537,90	SEC. SAÚDE
TECNICA EM ENFERMAGEM	2	40	1.191,32	SEC. SAÚDE
APONTADOR	1	40	618,20	SEC. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PSICOLOGA	1	40	3.087,05	SEC. AÇÃO SOCIAL
AGENTE COMUNITARIO SOCIAL	1	40	462,00	SEC. AÇÃO SOCIAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	40	418,00	SEC. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ODONTÓLOGO	1	40	3.127,23	SEC. SAÚDE
ENFERMEIRA	1	40	3.127,23	SEC. SAÚDE

SAÚDE
SAÚDE
SAÚDE
SAÚDE
SAÚDE
SAÚDE
SAÚDE